

**PRIMEIRO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 071.2018.26.2.001.**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, DE PRAZO E VALOR, AO CONTRATO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no C.N.P.J. nº 28.164.691/0001-88, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. JOSÉ ELIAS FERNANDES MACHADO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1735882 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 392.590.302-00, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.254.322/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.392.905-7, com sede estabelecida na Rua da Torre, nº 670 - Sala 02, Bairro São José, Canaã dos Carajás - PA, neste ato representada pela Sra. LENIR ROQUES DE CARVALHO PINHEIRO, brasileira, portadora da CI nº 4563989 PC/PA e do CPF nº 749.179.512-91, neste ato representada por seu procurador JEFFERSON RENAN PINHEIRO LACERDA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CNH nº 04379472829 Detran/PA e inscrito no CPF/MF nº 005.843.813-01, residente na Rua das Palmeiras, nº 95, Bairro Nova Canaã, Canaã dos Carajás/PA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-001/2018-SEMEC, tudo de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 027/2009, de 02/06/2009, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 155\2016 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Código de Transito Brasileiro (Lei 9.503/97), Resolução nº 18\12 do FNDE e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA I - DA PRORROGAÇÃO**

Considerando que os serviços prestados são imprescindíveis para a população de Tucuruí, e assim como também serão inseridas mais 06 (seis) novas rotas para melhor atender os estudantes de nosso Município, ressaltando que foram encaminhados os documentos ao Departamento de Licitação do Município, para a abertura de um novo processo licitatório, conforme justificativa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, (memorando nº 069/2019-GS datado de 22 de fevereiro de 2019) parte integrante deste Termo, mister se faz o presente aditamento ao contrato mantido entre as partes acima identificadas visando, desta forma, restabelecer-se a relação pactuada para prestação dos serviços, ficando o contrato prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com **início no dia 11.03.2019 com término em 11.07.2019**, certo de que o prazo ora estabelecido poderá ser antecipado, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.279.687,63 (um milhão duzentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, conforme planilha contida no anexo I deste Termo.

### CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

**ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Educação de Tucuruí UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.20 – FUNDEB**  
**ATIVIDADE: 2.050 – FUNDEB – Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Fundamental**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Educação de Tucuruí**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**ATIVIDADE: 2.057 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Educação de Tucuruí UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.20 – FUNDEB**  
**ATIVIDADE: 2.048 – FUNDEB – Suporte Administrativo e Operacional Creche**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Educação de Tucuruí**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**ATIVIDADE: 2.168 – Desenvolvimento do Ensino Creche**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Educação de Tucuruí UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.20 – FUNDEB**  
**ATIVIDADE: 2.049 – FUNDEB – Suporte Administrativo e Operacional Infantil**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Educação de Tucuruí**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**ATIVIDADE: 2.056 – Desenvolvimento do Ensino Infantil**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Educação de Tucuruí**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.30 – Fundo Municipal de Educação de Tucuruí**  
**ATIVIDADE: 2.069– Aplicação do Salário Educação-QSE**  
**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Parágrafo único:** A dotação orçamentária que trata o CLÁUSULA II, poderá ser alterada através de Termo de Apostilamento, no caso de modificação na estrutura administrativa do Município de Tucuruí.

### CLÁUSULA IV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento constitui parte integrante do **Contrato nº 071.2018.26.2.001**, originário do **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-001/2018-SEMEC**, devidamente homologado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO AMBITO DA ZONA URBANA, RURAL E ILHAS DO LAGO DA USINA HIDRÉLETRICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PA**, cujas cláusulas e condições, no que não conflitarem

com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditivo, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA V**

Permanecem inalteradas e ratificadas as Cláusulas e condições do Contrato firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

#### **CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação é feita com base no art. 57, Inciso II e 65, I, b, §1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**JOSÉ ELIAS FERNANDES MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA 193/2019-GP**  
**CONTRATANTE**

**LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
C.P.F

\_\_\_\_\_  
C.P.F

Este TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**WILSON WISCHANSKY**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 556/2017-GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Memorando nº 069/2019-GS

Tucuruí, 22 de fevereiro de 2019.

Ao

**Dr. Aldo Dias**

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Tucuruí

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Assunto: **FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Prezada Senhora,

O contrato nº **071.2018.26.2.001** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO AMBITO DA ZONA URBANA, RURAL E ILHAS DO LAGO DA USINA HIDRÉLETRICA DO MUNICIPIO DE TUCURUI – PA**, registrado para a empresa **LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.254.322/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.392.905-7, com sede estabelecida na Rua da Torre, nº 670 - Sala 02, Bairro São José, Canaã dos Carajás – PA, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-001/2018-SEMEC**, onde ocorre que o supracitado contrato tem sua vigência registrada para 10 (dez) meses a partir da sua assinatura que foi executada no dia 10 de março de 2018, findando sua vigência em 10 de março de 2019, onde solicitamos:

- ✓ **Prorrogação contratual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias**, tendo sua continuidade a partir do dia **11 de março de 2019 até o dia 11 de julho de 2019**, haja vista que o novo processo licitatório já se encontra em trâmites na Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o memorando protocolado no referido Departamento no dia 10/01/2019, cópia em anexo a este;
- ✓ **O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor inicial homologado e adjudicado** por esta Prefeitura Municipal devidamente embasada pela Lei nº 8666/93, artigo 65, alínea b, Inciso I (**b**) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.; § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*) em face do aumento do prazo de tempo contratual ora solicitado e;
- ✓ **A inserção de mais 06 (seis) rotas** em 02 (dois) períodos (matutino e vespertino), sendo 04 (quatro) rotas no Lago da Usina de Tucuruí e 02 (duas) rotas na Rodovia Transcarnetá, haja vista que, com o início do período letivo de

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2019, novos alunos foram matriculados e, devido a nossa extensão territorial, têm-se a obrigatoriedade da oferta do transporte escolar, de acordo com a LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: ... VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003) e a LEI nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, garantindo assim o acesso ao estudo. O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos dados obtidos junto às unidades educacionais que integram a rede municipal de ensino, bem como na realidade atual que reflete a demanda à luz da localização das escolas, quantidade de alunos, o horário necessário para a realização dos traslados, dimensão das rotas, onde descrevemos abaixo:

- 04 (quatro) rotas localizadas no lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com o total de R\$ 68.640,00, sendo:
  - Barco Sorriso de Maria, saindo da Cajazeira Grande até a casa do Sr. Chico Preto, EMEF Manoel Mendes Soares, retornando para a Cajazeira Grande;
  - Barco Irmão Valente, saindo da área da Caripé, entrada da Bom Jesus, até a EMEF Presidente Prudente de Moraes, retornando para a área Caripé ao findar a aula nos dois períodos;
  - Barco Comandante Veiga, saindo da Mururé, Água Serena sentido EMEF Ouro Verde, retornando para a área da Mururé ao findar a aula nos dois períodos;
  - Barco Davi de Tucuruí, para o transporte da equipe técnica/pedagógica para o apoio nas escolas Ouro Verde, Manoel Mendes, Prudente de Moraes, Santo Antonio e Joaquim Alves.
- 02 (duas) rotas localizadas na Rodovia Transcarnetá, sendo:
  - Vicinal do Assentamento Renato Lima >> EMEF Raimundo Monteiro da Silva (km 50), fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso, ao findar a aula nos dois períodos.
  - Rodovia Transcarnetá km 85>>Vicinal Recanto do Boi>>EMEF Raimundo Monteiro da Silva (km50), fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso, ao findar a aula nos dois períodos.

Nossa solicitação se baseia principalmente na manutenção dos serviços ora contratados de acordo com o contrato em vigor (anexo a este), ressaltando que já foi enviado ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, o Termo de Referência para a nova licitação que deverá ser efetivada em breve e, findando todas as suas fases legais, o contrato será encerrado para que a empresa vencedora do certame, assumas suas obrigações legais determinadas pelo novo contrato.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, fundamentada de acordo com o Art. 57, §4º (**Em caráter excepcional, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe forem supervenientes, e ainda da Cláusula Sexta, Item 6.1 do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 10 de maio de 2018, onde espelhamos o seguinte posicionamento:

PREJULGADO DE TESE Nº 011 de 26 de maio de 2015, RESOLUÇÃO nº 11.890, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Processo nº 201506614-00, solicitado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará:

### **2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

*A própria consulta formulada já indica, na Lei de Licitações, o permissivo existente para prorrogações contratuais, pela Administração Pública, nos termos do art. 57, cuja regra é de plena eficácia para os contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços, pelo que transcrevo:*

**Art. 57.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**I-** *aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

**II-** *a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

**III-(vetado)**

**IV -** *ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*A majoritária doutrina e jurisprudência interpreta o dispositivo sob o duplo viés, de onde se extrai a regra geral, insculpida no caput, limitando os contratos aos créditos orçamentários, e as suas enumeradas exceções, apontadas nos incisos vigentes, sob os quais não se pode admitir interpretação extensiva.*

*Neste sentido, leciona, ainda, Marçal Justen Filho:*

*"A regra geral para os contratos administrativos é de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. A regra é consentânea de outras disposições da Lei. Não se admite a licitação ou a contratação sem previsão de recursos orçamentários para seu custeio."*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Admissível, portanto, a prorrogação da vigência contratual de serviço com execução contínua, desde que a prorrogação atenda aos requisitos legais, destacadamente:*

- (I) se de por igual período ao inicialmente pactuado;*
- (II) possibilite a Administração obter preços e condições mais vantajosas;*
- (III) não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses;*
- (IV) e que haja justificativa por escrito e prévia autorização pela autoridade competente.*

*Destacamos ainda, o Ilustre **Procurador Federal CRISTIANO ALVES RODRIGOS**, que o **Tribunal de Contas da União**, complementou o referenciado rol, trazendo ainda outros pressupostos que garantam a regularidade da prorrogação contratual, no que destaca, a **"previsão da possibilidade de prorrogação no contrato; existência de interesse tanto por parte da administração quanto pela sociedade contratada; e comprovação de que a parte contratada mantém mas condições iniciais de habilitação"**.*

*Dada a omissão da Lei de Licitações, na específica definição do conceito de serviço contínuo, veio a doutrina e jurisprudência, assentar seus estreitos contornos, no que reporto ao Acórdão nº 132/2008/2ª Câmara/TCU, que transcrevo:*

***"O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."***

*Seguindo a mesma esteira, socorro-me da Instrução Normativa n. 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual buscou dar definição aos serviços continuados, como "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".*

Cito ainda a Dra. Kalinca de Carli, Procuradora Federal em Brasília (DF), Coordenadora de Licitações, Contratos e Convênios da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Especialista em Direito Previdenciário pela Universidade Anhanguera-Uniderp em sua publicação ao site: <https://jus.com.br/artigos/23223/acrescimo-superior-ao-limite-de-25-em-contratos-administrativos-decorrentes-de-inexigibilidade-de-licitacao>

O presente estudo trata da possibilidade de se aditar contrato administrativo decorrente de inexigibilidade de licitação fundada no

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando acréscimo quantitativo ao limite de 25% estabelecido pelo § 1º do art. 65 do mesmo diploma legal. Em matéria de alterações contratuais, o entendimento doutrinário é no sentido de que os contratos administrativos podem ser alterados unilateral ou bilateralmente. A alteração unilateral ocorrerá – por força da prerrogativa da Administração, que atua com supremacia, excepcionando a norma fundamental da imutabilidade dos contratos – quando for necessária a modificação do valor pactuado em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei, em sintonia com a ordem do inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Nessa hipótese, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, esses acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que estipula que, em se tratando de obras, serviços ou compras, o acréscimo ou a diminuição poderá atingir até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Confira-se a dicção do mencionado dispositivo legal:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Interpretando de forma conjunta a alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com o § 1º do mesmo artigo, tem-se que os seguintes elementos conformam o núcleo da hipótese normativa da alteração unilateral quantitativa:

a) modificação do valor contratual, decorrente do acréscimo ou supressão do quantitativo do objeto;

b) limite máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de acréscimo ou supressão de serviços, mantidas as demais condições do contrato;

c) superveniência de motivo justificador da alteração contratual, evidenciado pela Administração.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

Nesse passo, tem-se que, a princípio, o aditamento ora em estudo encontraria óbice na Lei de Licitações e Contratos pelo fato de contemplar acréscimo ao limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Contudo, importa ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão Plenária nº 215/99, firmou o entendimento de ser facultado à Administração, nas alterações contratuais, ultrapassar os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que satisfeita uma série de requisitos. Vejamos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

Tem-se, portanto, que a Corte de Contas admite, em situações excepcionalíssimas, a possibilidade das alterações consensuais e qualitativas, desde que observados os requisitos acima transcritos. Assim, aplicando tal entendimento à hipótese em estudo e aliado às peculiaridades desta, vislumbra-se a possibilidade do acréscimo aventado pelas razões a seguir expostas.

É sabido que os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 às alterações contratuais têm por finalidade evitar a criação de vantagens indevidas, o direcionamento das licitações, o superfaturamento de contratos administrativos e outros artifícios que possam afrontar a moralidade administrativa. Por isso, o acréscimo do valor do contrato, por poder acarretar a modificação substancial das condições inicialmente ajustadas, acarretando prejuízo ao interesse coletivo, deve ser analisado com muita cautela, a fim de se evitar o malferimento dos princípios gerais das licitações, dentre os quais os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade.

Assim, em atenção ao aresto do TCU acima transcrito e aplicando-o, no que cabível, à hipótese em questão, depreende-se que o aditamento ora examinado não envolve transfiguração do objeto originalmente pactuado e se afigura menos oneroso e mais eficiente do que a inauguração de novo certame licitatório a ser elaborado nos mesmos moldes do anterior e acrescido de novos custos inerentes à sua condução.

Desse modo, a opção do administrador pelo acréscimo no valor do contrato já vigente, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, mostra-se, a nosso

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ver, viável, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência.

Em face das considerações retroexpendidas, conclui-se, portanto, que, havendo justificativa expressa e fundamentada, anuência prévia da contratada e explicitação do respectivo percentual de alteração, mostra-se juridicamente viável o acréscimo contratual superior ao limite legal de 25% em caso de contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição e em prestígio, ainda, aos princípios da eficiência e economicidade, que devem nortear a atividade administrativa.

Perante as justificativas acima elencadas, realizamos consulta à contratada, onde esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços visando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a supremacia do interesse público, ainda considerando os preços compatíveis com os preços de mercado, além de permitir a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais e a vantajosidade por parte da administração pública.

Solicitamos que seja inserido no contrato de Aditivo as seguintes cláusulas abaixo descritas:

### **DO PAGAMENTO**

- 1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucuruí/PA;
- 2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;
- 4.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses **TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:**
  - 4.1.** Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
  - 4.2.** Certidão negativa do INSS (CND);
  - 4.3.** Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
  - 4.4.** Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
  - 4.5.** Certidão de regularidade para com o FGTS;
  - 4.6.** Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
  - 4.7.** Comprovação de quitação da aquisição mensal do combustível utilizado na frota através de recibo da empresa fornecedora do combustível;
  - 4.8.** Comprovação através de recibo original ou cópia autenticada de quitação dos vencimentos mensais dos veículos e/ou barcos que não sejam de propriedade da empresa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Informamos que o FISCAL deste contrato é o **Sr. IAGO LOPES SANTOS**, de acordo com a **Portaria nº 003/2019, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES**, anexo a este em cópia.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a formalização de contrato conforme proposto em planilha abaixo relacionada.

**VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS.**

Item	PRODUTOS	UNID.	Valor Licitado R\$				Valor Aditado 120 dias R\$	R\$ Total (10 meses)
			Quant. km (10 meses)	% Aditada	Quant. km (120 dias)	Valor Unit / KM		
01	Tucuruí » Assentamento João Canuto/Br-422 » Vicinal do Tucunaré » EMEF Grã-Pará » Raimundo Monteiro Lobato » Maria Sylvia » Rui Barbosa	km	16.800	25%	4200	R\$ 5,35	R\$ 22.470,00	89.880,00
02	Tucuruí » Sítio Deus é Grande » Vila dos Pescadores (km 11) » Fazenda Penha (beira do lago) EMEF Grã-Pará (Vila) » Raimundo Monteiro Lobato (Vila) » Maria Sylvia (Vila) » Rui Barbosa (Vila)	km	11.200	25%	2800	R\$ 5,35	R\$ 14.980,00	59.920,00
03	Tucuruí » Sítio Deus é Grande » Vila dos Pescadores (km 11) » Fazenda Penha (beira do lago) EMEF Grã-Pará (Vila) » Raimundo Monteiro Lobato (Vila) » Maria Sylvia (Vila) » Rui Barbosa (Vila)	km	11.200	25%	2800	R\$ 5,35	R\$ 14.980,00	59.920,00
04	Tucuruí » Cristo Vive » EMEF Odineia Leite (Santa Mônica) » Elza Borges (Jardim Mariluce) » Manoel Carlos (Nova Matinha) » Manoel Barbosa (São Sebastião) » Plácido de Castro (Pioneira) » Ester Gomes (Pioneira) » Maestro João Leite (Pioneira) » Nazaré de Oliveira (Matinha)	km	7.200	25%	1800	R\$ 5,35	R\$ 9.630,00	38.520,00
05	Tucuruí » Viva Cidade » Cristo Vive » EMEF Manoel Carlos (Nova Matinha) » Maestro João Leite (Pioneira) » Darci Ribeiro (COHAB) » Zolima Tenório (Paravoá) » Ana Pontes (Jardim Mariluce)	km	16.000	25%	4000	R\$ 5,35	R\$ 21.400,00	85.600,00
06	Tucuruí » Viva Cidade » EMEF Odineia Leite (Santa Mônica) » Zolima Tenório (Paravoá) » Teles de Menezes (Nova Tucuruí) » Maria Bernadete (Jardim Colorado) » Fernando Guilhon (Terra Prometida)	km	14.400	25%	3600	R\$ 5,35	R\$ 19.260,00	77.040,00
07	Tucuruí » Nova Conquista » EMEF Hilda Damasceno (Getat) » Gumercindo Gomes (Getat) » Maria Fernandes (Alto Alegre) » Mariana Leão (Alto Alegre) » Dulcimar Brito (Mangal) » EMEI Rachel Dutral (Mangal) » Júlia Passarinho (Jardim Paraíso) » Simão Jacinto (Carajás)	km	6.400	25%	1600	R\$ 5,35	R\$ 8.560,00	34.240,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08	Tucuruí » Nova Conquista » EMEF Hilda Damasceno (Getat) » Gumerindo Gomes (Getat) » Maria Fernandes (Alto Alegre) » Mariana Leão (Alto Alegre) » Dulcimar Brito (Mangal) » EMEI Rachel Dutral (Mangal) » Júlia Passarinho (Jardim Paraíso) » Simão Jacinto (Carajás) (ROTA 1)	km	6.400	25%	1600	R\$ 5,35	R\$ 8.560,00	34.240,00
09	Tucuruí » Vila Rural » Vila Tocantins » EMEF Hilda Damasceno (Getat) » Gumerindo Gomes (Getat) » Maria Fernandes (Alto Alegre) » Mariana Leão (Alto Alegre) » Dulcimar Brito (Mangal) » EMEI Rachel Dutral (Mangal) » Júlia Passarinho (Jardim Paraíso) » Simão Jacinto (Carajás)	km	7.600	25%	1900	R\$ 5,35	R\$ 10.165,00	40.660,00
10	Tucuruí » Liberdade » São Sebastião » EMEF Ester Gomes (Pioneira)	km	2.800	25%	700	R\$ 5,35	R\$ 3.745,00	14.980,00
11	Vicinal Paraúna » Beira do Lago » EMEF São Vicente (Trans Bom Jesus)	km	18.000	25%	4500	R\$ 5,35	R\$ 24.075,00	96.300,00
12	Vicinal Madeireira » EMEF São Vicente (Trans Bom Jesus)	km	22.000	25%	5500	R\$ 5,35	R\$ 29.425,00	117.700,00
13	Vicinal Maranhense » EMEF São Vicente (Trans Bom Jesus)	km	18.000	25%	4500	R\$ 5,35	R\$ 24.075,00	96.300,00
14	Vicinal Retiro » EMEF São Vicente (Trans Bom Jesus)	km	24.000	25%	6000	R\$ 5,35	R\$ 32.100,00	128.400,00
15	Km 29 da Rodovia TransCameté » EMEF Raimundo Monteiro (km 50)	km	16.800	25%	4200	R\$ 5,35	R\$ 22.470,00	89.880,00
16	Vicinal Garimpeira » EMEF Deuselita Sales (TransCameté km 30)	km	24.000	25%	6000	R\$ 5,35	R\$ 32.100,00	128.400,00
17	Vicinal Garimpeira » Beira do Rio Tocantins » EMEF Deuselita Sales (TransCameté km 30)	km	17.600	25%	4400	R\$ 5,35	R\$ 23.540,00	94.160,00
18	Vicinal Garimpeira » EMEF Deuselita Sales (TransCameté km 30)	km	24.000	25%	6000	R\$ 5,35	R\$ 32.100,00	128.400,00
19	Igrejinha » Vicinal Garimpeira » EMEF Deuselita Sales (TransCameté km 30)	km	20.800	25%	5200	R\$ 5,35	R\$ 27.820,00	111.280,00
20	Joaquim Alves e em torno da Joaquim Alves.	km	20.800	25%	5200	R\$ 5,35	R\$ 27.820,00	111.280,00
21	<b>Vicinal do Assentamento Renato Lima &gt;&gt; EMEF Raimundo Monteiro da Silva (km 50), fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso. NOVA ROTA - INCLUIR</b>	km	<b>21.184</b>	<b>25%</b>	<b>5.296</b>	<b>R\$ 5,35</b>	<b>R\$ 28.333,60</b>	<b>113.334,40</b>
22	<b>Rodovia Transcameté km 85 &gt;&gt; Vicinal Recanto do Boi &gt;&gt; EMEF Raimundo Monteiro da Silva(km50), fazendo retorno pelo mesmo trajeto ao inverso. NOVA ROTA - INCLUIR</b>	km	<b>24.343,20</b>	<b>25%</b>	<b>6.085,8</b>	<b>R\$ 5,35</b>	<b>R\$ 32.559,03</b>	<b>130.236,12</b>
<b>VALOR TOTAL 120 DIAS (MARÇO À JULHO)</b>							<b>R\$ 470.167,63</b>	

### VEÍCULO PICK-UP, CABINE DUPLA

Item	PRODUTOS	UNID.	Valor Licitado R\$		
------	----------	-------	--------------------	--	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

			Quant. km (10 meses)	% Aditada	Quant. km (120 dias)	Valor Unit / KM	Valor Aditado 120 dias R\$	R\$ Total (10 meses)
01	Vicinal do Marcelo » EMEF Pólo 1 (Trans Bom Jesus)	km	10.800	25%	2700	R\$ 4,80	R\$ 12.960,00	51.840,00
02	Aldeia Assurini » EMEF Wararaawa Assurini	km	14.000	25%	3500	R\$ 4,80	R\$ 16.800,00	67.200,00
03	Vicinal Garimpeira » EMEF Deuselita Sales	km	15.200	25%	3800	R\$ 4,80	R\$ 18.240,00	72.960,00
04	Entorno da EMEF São Vicente (Trans Bom Jesus, km 80)	km	18.000	25%	4500	R\$ 4,80	R\$ 21.600,00	86.400,00
05	Entorno da EMEF Paulo Freire (Trans Bom Jesus)	km	20.800	25%	5200	R\$ 4,80	R\$ 24.960,00	99.840,00
06	Vicinal do Tucunaré » EMEF Santo Antonio (Ararão)	km	7.200	25%	1800	R\$ 4,80	R\$ 8.640,00	34.560,00
07	Entorno da EMEF Joaquim Alves Barbosa (Trans Bom Jesus, km 120)	km	16.000	25%	4000	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00	76.800,00
08	Entorno da EMEF Joaquim Alves Barbosa (Trans Bom Jesus, km 120)	km	18.000	25%	4500	R\$ 4,80	R\$ 21.600,00	86.400,00
09	Entorno da EMEF Joaquim Alves Barbosa (Trans Bom Jesus, km 120)	km	17.000	25%	4250	R\$ 4,80	R\$ 20.400,00	81.600,00
10	Disponível para diretoria, coordenação, manutenção, entrega de matérias (zona rural)	km	30.000	25%	7500	R\$ 4,80	R\$ 36.000,00	144.000,00
11	Disponível para entrega de merenda escolar zona rural	km	30.000	25%	7500	R\$ 4,80	R\$ 36.000,00	144.000,00
12	Disponível para secretaria (zona urbana)	km	20.000	25%	5000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00	96.000,00
<b>VALOR TOTAL 120 DIAS (MARÇO À JULHO)</b>							<b>R\$ 260.400,00</b>	

**EMBARCAÇÃO MODELO FECHADO, COM CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS**

Item	PRODUTOS	UNID.	Valor Licitado R\$				R\$ Total (10 meses)	
			Quant. km (10 meses)	% Aditada	Quant. km (120 dias)	Valor Unit / KM		
01	Localidade: Extremo, Ilha das Flores, e Rio Ararão/EMEF SANTO ANTONIO	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
02	Localidade: Extremo, Ilha das Flores, e Rio Ararão/EMEF SANTO ANTONIO	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
03	Localidade: Região do Barro Vermelho, Região do Piquiá e Caripé./EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
04	Localidade: Região do Barro Vermelho, Região do Piquiá e Caripé./EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
05	Localidade: Região do Barro Vermelho, Região do Piquiá e Caripé./EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
06	Localidade: Região do Barro Vermelho, Região do Piquiá e Caripé./EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
07	Localidade: Região do Barro Vermelho, Região do Piquiá e	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	Caripé./EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES							
08	Localidade: Região do Barro Vermelho, Região do Piquiá e Caripé./EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
09	Localidade: Região da Pedra Branca/EMEF JOAQUIM ALVES BARBOSA	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
10	Localidade: Região da Cajazeira Grande, Região da Caripê, Região do Piquiá, Região Agua Fria , Braço do Acapu II, Comunidade São Pedro, Acapú I, Ressaca do Climerio, Região da Vila Cametá./EMEF MANOEL MENDES SOARES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
11	Localidade: Região da Cajazeira Grande, Região da Caripê, Região do Piquiá, Região Agua Fria , Braço do Acapu II, Comunidade São Pedro, Acapú I, Ressaca do Climerio, Região da Vila Cametá./EMEF MANOEL MENDES SOARES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
12	Localidade: Região de Cajazeirinha./EMEF (EMÍLIA P RODRIGUES) MANOEL MENDES SOARES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
13	Localidade: Região da Cajazeira Grande, Região da Caripê, Região do Piquiá, Região Agua Fria , Braço do Acapu II, Comunidade São Pedro, Acapú I, Ressaca do Climerio, Região da Vila Cametá./EMEF MANOEL MENDES SOARES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
14	Localidade: Região da Cajazeira Grande, Região da Caripê, Região do Piquiá, Região Agua Fria , Braço do Acapu II, Comunidade São Pedro, Acapú I, Ressaca do Climerio, Região da Vila Cametá./EMEF MANOEL MENDES SOARES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
15	Localidade: Região da Cajazeira Grande, Região da Caripê, Região do Piquiá, Região Agua Fria , Braço do Acapu II, Comunidade São Pedro, Acapú I, Ressaca do Climerio, Região da Vila Cametá./EMEF MANOEL MENDES SOARES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
16	Localidade: Região da Cajazeira Grande, Região da Caripê, Região do Piquiá, Região Agua Fria , Braço do Acapu II, Comunidade São Pedro, Acapú I, Ressaca do Climerio, Região da Vila Cametá./EMEF MANOEL MENDES SOARES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
17	Localidade: Região da Cajazeira Grande, Região da Caripê, Região do Piquiá, Região Agua Fria , Braço do Acapu II, Comunidade São Pedro, Acapú I, Ressaca do Climerio, Região da Vila Cametá./EMEF MANOEL MENDES SOARES	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
18	Localidade: Comunidade Mureré/EMEF (MANOEL E. SILVA)	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	OURO VERDE							
19	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Reg. da Mocaba, Reg. Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
20	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Região da Mocaba, Região Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
21	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Região da Mocaba, Região Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
22	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Região da Mocaba, Região Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
23	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Região da Mocaba, Região Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
24	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Região da Mocaba, Região Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
25	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Região da Mocaba, Região Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
26	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Região da Mocaba, Região Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
27	Localidade: Comunidade dos Amigos, Vila do Raimundinho, Rio Jordão, Região da Mocaba, Região Nova Aliança, Região do Mururé, Região do Lago Bonito./EMEF OURO VERDE	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
28	Localidade: Vila Caputeua para Vila Perdeneiras/EMEF NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
29	<b>Barco Sorriso de Maria, saindo da Cajazeira Grande até a casa do Sr. Chico Preto, EMEF Manoel Mendes Soares, retornando para a Cajazeira Grande (INCLUIR ROTA)</b>	h	<b>1.320</b>	<b>25%</b>	<b>330</b>	<b>R\$ 52,00</b>	<b>R\$ 17.160,00</b>	<b>68.640,00</b>
30	<b>Barco Irmão Valente, saindo da área da Caripé, entrada da Bom Jesus, até a EMEF Presidente Prudente de Moraes,</b>	h	<b>1.320</b>	<b>25%</b>	<b>330</b>	<b>R\$ 52,00</b>	<b>R\$ 17.160,00</b>	<b>68.640,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	retornando para a área Caripé ao findar a aula nos dois períodos (INCLUIR ROTA)							
31	Barco Comandante Veiga, saindo da Mururé, Água Serena sentido EMEF Ouro Verde, retornando para a área da Mururé ao findar a aula nos dois períodos (INCLUIR ROTA)	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
32	Barco Davi de Tucuruí para o transporte da equipe técnica / pedagógica para o apoio nas escolas Ouro Verde, Manoel Mendes, Prudente de Moraes, Santo Antonio e Joaquim Alves (INCLUIR ROTA)	h	1.320	25%	330	R\$ 52,00	R\$ 17.160,00	68.640,00
<b>VALOR TOTAL 120 DIAS</b>							<b>R\$ 549.120,00</b>	

<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO (MARÇO À JULHO)</b>	<b>R\$ 1.279.687,63</b>
---	-------------------------

Os recursos para atendimento dos encargos correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias em anexo a este:

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ELIAS FERNANDES MACHADO**  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura  
 Portaria nº 193 /2019-GP